

ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2011

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Participação nos Resultados, a MRS Logística S/A, sediada nesta cidade de Juiz de Fora – MG, na Avenida Brasil, 2001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 01.417.222/0003-39, neste ato representada pelos negociadores infra assinados, devidamente credenciados, doravante denominada MRS ou Empresa e os Sindicatos, neste ato representados pelos seus dirigentes infra assinados, doravante denominados simplesmente Sindicatos, tendo em vista o Art.7 inciso XI da Constituição Federal e a Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, resolvem celebrar o presente Acordo Coletivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Condições Gerais do Plano de Participação nos Resultados

A participação nos resultados de que trata este Acordo está condicionada ao grau de atingimento das metas estabelecidas na cláusula Segunda, para cada um dos indicadores de desempenho ora acordados.

Cláusula Segunda - Indicadores de Desempenho

Ficam definidos os seguintes indicadores de desempenho e sua respectiva pontuação para definir o valor da participação nos resultados do ano de 2011:

» Indicadores Corporativos – Peso: 100 pontos

» Ociosidade não Planejada dos Terminais dos Trens de Minério – Peso: 10 pontos

- Tempo não programado de parada do virador de vagões nos terminais da Guaíba, CPBS e Tecar por falta de trem.
- Meta: 0%
- Medição: Horas não programadas/Programadas
- Apuração: Semanal (A meta será apurada nos meses de maio a outubro)

Faixa de Pontuação	Pontos
<= 0%	10
> 0% e <= 2%	7,5
>2% e <= 3%	5,0
>3% e <= 5%	2,5
>5%	0

» Volume de transporte – Peso: 35 pontos

- Volume programado mensalmente dos clientes chave . Para efeito de apuração, as perdas de responsabilidade do cliente são deduzidas da meta.
- Meta: 129.867 milhões de toneladas úteis (tu) no ano (Ajustada mensalmente conforme demanda do cliente x capacidade MRS)
- Medição: TU total realizada / TU Programada no plano mensal
- Apuração: Mensal

Faixa de Pontuação	Pontos
>= 99,5%	35
< 99,5% e >= 98%	26,25
< 98% e >= 97%	17,5
< 97% e >= 95%	8,75

> 103,7% e <=105,6%	2,5
>105,6%	0

» **Dias Computados Acidente de Trabalho** – Peso: 10 pontos

- Impacto (gravidade) de acidentes relacionados a colaboradores MRS, apurado conforme detalhado no anexo que integra o presente acordo.
- Meta: 1554 dias
- Medição: Somatório de dias computados dos acidentes de trabalho MRS
- Apuração: Semestral

Faixa de Pontuação	Pontos
<= 100,0%	10
> 100,0% e <= 101,9%	7,5
> 101,9% e <= 103,8%	5,0
> 103,8% e <= 105,5%	2,5
>105,5%	0

» **Taxa de Acidentes de Terceiros** – Peso: 10 pontos

- Número de acidentes com afastamento de prestadores de serviços à MRS.
- Meta: 0,88 acidentes a cada 1000 colaboradores
- Medição: (Quantidade de acidentes com afastamento/média do efetivo de contratadas)*1000
- Apuração: Semestral

Faixa de Pontuação	Pontos
<= 0,88	10
> 0,88 e <= 0,89	7,5
> 0,89 e <= 0,91	5,0
> 0,91 e <= 0,93	2,5
>0,93	0

» **Indicadores de Equipe** – Peso: 100 pontos

- Os indicadores de equipe são as metas desdobradas a partir dos indicadores de desempenho sob responsabilidade do gestor da área (órgão de lotação do empregado).

§ Único - O resultado da pontuação será obtido através do cruzamento das metas corporativas com as metas de equipe, conforme matriz abaixo:

§ Primeiro – Será considerado para pagamento os dias trabalhados desde que sejam superiores a 90 (noventa dias);

§ Segundo – Os empregados enquadrados em cargos de gestão e equivalentes terão suas metas e premiação negociadas diretamente com a administração da empresa.

Cláusula Quinta – Elegibilidade

Todos os empregados da MRS com contrato de trabalho em vigor em 31/12/2011, há mais de 90 dias e os dispensados sem justa causa em 2011 que atenderem o disposto no parágrafo único desta cláusula.

§ Único – Para os empregados dispensados sem justa causa até de 31/12/2011, com contrato de trabalho vigente por mais de 90 (noventa) dias no exercício de 2011, será efetuado o pagamento em abril de 2012 através da conta bancária cadastrada na empresa, desde que requerido por escrito à Gerência de Administração de Pessoal(GAP) até 31/01/2012.. Havendo alteração de conta bancária, cabe ao empregado informar no mesmo requerimento os novos dados à Gerência de administração de Pessoal até 31/01/2012. p

Cláusula Sexta - Não Incidência de Encargos

Os pagamentos previstos neste acordo não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não sendo aplicável o princípio da habitualidade, conforme dispõe o art.5º, § 1º, inciso "h", da Instrução Normativa 02/93 do INSS, bem como o art.2º, "a", da Instrução Normativa 03/96 do MTE, quanto ao FGTS.

Cláusula Sétima - Data de Pagamento

A MRS pagará aos seus empregados até o mês de fevereiro de 2012, o valor apurado nos termos do presente acordo, com a devida dedução dos adiantamentos efetuados em 2011.

Cláusula Oitava - Compensação Futura

Os valores pagos em cumprimento ao disposto no presente acordo serão compensados caso a empresa seja obrigada ao pagamento de qualquer parcela a título de participação nos resultados, em decorrência de legislação, medida provisória ou decisão judicial superveniente.

Cláusula Nona – Vigência

O presente acordo terá vigência retroativa a 01 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro 2011. A execução das cláusulas estabelecidas no presente acordo dará quitação à participação nos resultados do ano de 2011. As cláusulas, condições e benefícios deste acordo de participação nos resultados terão vigência restrita ao período supracitado, perdendo integralmente o seu valor normativo após o fim deste mesmo período.

Juiz de Fora, 07 de junho de 2011.